



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 18/2024

CÂM. MUN. DE VEREDORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº: 341/2024
PROTOCOLADO
Em: 31/10/24, às: --:--
Jaqueline Pereira
SECRETARIA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O
“PROGRAMA DEFESA CIVIL NA ESCOLA”
(PDCE) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir nas escolas das redes pública e privada de ensino, no âmbito do Município de Nonoai – RS, o “Programa Defesa Civil na Escola” (PDCE).

Parágrafo único. O PDCE será desenvolvido e coordenado pela Defesa Civil do Município de Nonoai.

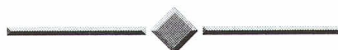
Art. 2º O PDCE consiste na realização de atividades educativas voltadas às temáticas de redução de riscos, autoproteção, gestão de desastres e cuidados com o meio ambiente.

Art. 3º O PDCE tem como objetivos:

- I – incorporar a temática de proteção e defesa civil nas escolas, de forma interdisciplinar ou transdisciplinar;
- II – capacitar alunos e professores para atuarem de forma compartilhada e eficaz na redução de riscos e gestão de desastres; e
- III – incentivar alunos e professores a atuarem como multiplicadores do Programa nos âmbitos escolar e comunitário, ampliando a consistência de autoproteção e a resiliência.

Art. 4º A aplicação do PDCE será destinada a todos os estudantes matriculados no 6º ou, preferencialmente, no 7º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. O conteúdo do PDCE será ministrado na própria escola, pelos professores das disciplinas constantes da grade curricular do 6º ou do 7º ano.



Av. Padre. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS.

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

E-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

Art. 5º A capacitação dos professores poderá ser realizada na modalidade a distância, contemplando atividades síncronas e assíncronas com foco nas metodologias ativas.

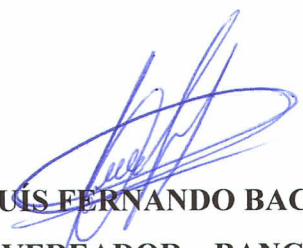
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil de Nonoai, por meio de dotação específica estabelecida no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

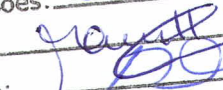
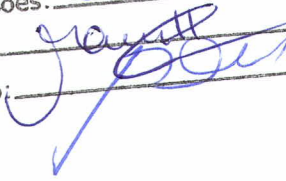
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parcerias público-privadas para o custeio das despesas mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 7º As escolas públicas e privadas terão o prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Educação para implantação do PDCE.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 31 de outubro de 2024.


LUÍS FERNANDO BACKSCHAT
VEREADOR – BANCADA PP

APROVADO (A)
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões: **05/11/24**
Presidente: 
1º Secretário: 

Av. Padre. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS.
Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756
E-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br
Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

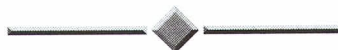
O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a instituir o “Programa Defesa Civil na Escola” (PDCE) e estabelece outras providências.

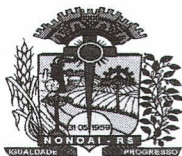
Instituir o “Programa Defesa Civil na Escola” é de suma importância para promover a conscientização e preparação da comunidade escolar diante de emergências e desastres.

A escola é um ambiente central na vida das crianças e adolescentes, sendo um local propício para disseminar conhecimentos fundamentais sobre a segurança e proteção. Ao integrar a Defesa Civil no ambiente educacional, proporcionamos às futuras gerações habilidades e informações cruciais para agir de forma responsável e segura em momentos críticos.

Além disso, o “Programa Defesa Civil na Escola” contribui para a formação cidadã ao instigar o senso de coletividade e solidariedade. Ao aprender sobre medidas preventivas, evacuação segura e ajuda mútua em situações de crise, os estudantes desenvolvem valores de responsabilidade social e empatia, fortalecendo o tecido social na totalidade.

A educação para a defesa civil também se alinha com o princípio da sustentabilidade e resiliência, preparando a sociedade para lidar com desastres naturais e humanos de maneira mais eficaz e sustentável. Ao promover práticas de redução de riscos e adaptação a cenários adversos, estamos contribuindo para a construção de uma sociedade mais preparada e capaz de lidar com os desafios do ambiente em que vivemos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

Destaca-se, ainda, que o “Programa Defesa Civil na Escola” pode ser uma ferramenta valiosa para envolver a comunidade e promover a participação ativa dos pais e responsáveis na segurança escolar. Ao incluir a família no processo educacional sobre defesa civil, estabelecemos um canal de comunicação e colaboração essencial para o bem-estar e segurança de todos os membros da comunidade escolar.

Por fim, ao investir na educação em defesa civil, estamos proativamente construindo um futuro mais seguro e preparado para enfrentar os desafios que a natureza e as circunstâncias podem impor. A prevenção e a capacidade são investimentos no capital humano e na segurança coletiva, garantindo um ambiente escolar mais resiliente e protegido para todos. Portanto, a instituição do “Programa Defesa Civil na Escola” é uma medida essencial para a formação integral e segura das futuras gerações.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas legisladores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 31 de outubro de 2024.

LUÍS FERNANDO BACKSCHAT
VEREADOR – BANCADA PP



Av. Padre. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS.

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

E-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!